



DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2021.

“Homologa alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal definida na Reavaliação Atuarial do exercício 2021, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, será igual a 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, deve seguir o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2021	28,14%	2029	71,64%	2037	115,15%
2022	33,58%	2030	77,08%	2038	120,59%
2023	39,02%	2031	82,52%	2039	126,02%
2024	44,45%	2032	87,96%	2040	131,46%
2025	49,89%	2033	93,40%	2041	136,90%
2026	55,33%	2034	98,83%	2042	142,34%
2027	60,77%	2035	104,27%	2043	147,77%
2028	66,21%	2036	109,71%	2044	153,21%



Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021.

Paranatama/PE, 09 de agosto de 2021.


JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito